



# Prefeitura Municipal de Suzano

*Estado de São Paulo*

## **LEI Nº 5.235 DE 21 DE MAIO DE 2020**

Autoriza o Município de Suzano a firmar termo de convênio e seus eventuais aditamentos com a União, por intermédio dos Juízos da 181ª e 415ª Zonas Eleitorais – Suzano-SP, para a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, na forma que especifica; revoga a Lei Municipal 4.824, de 24 de outubro de 2014, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal  
Projeto de Lei nº 012/2020)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Suzano autorizado a firmar termo de convênio e seus eventuais aditamentos com a União, por intermédio dos Juízos da 181ª e 415ª Zonas Eleitorais – Suzano-SP, para a instalação de Cartórios Eleitorais no Município, conforme modelo que se constitui no Anexo Único.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal 4.824, de 24 de outubro de 2014.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 21 de maio de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.**

#### **3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:**

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO.

### **Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

### **Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

5.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

### **Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.**

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

### **Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO.**

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no \_\_\_\_\_

### **Cláusula Oitava - DO FORO.**

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de \_\_\_\_\_, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## Prefeitura Municipal de Suzano Estado de São Paulo

### Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em ..... vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

..... em ..... de ..... de .....

  
Prefeito(a)/Secretário(a) Municipal  
Município de.....

Juiz(a) Eleitoral  
.....Zona Eleitoral - ...../SP

Testemunhas:

Nome:  
R.G.:  
Assinatura:

Nome:  
R.G.:  
Assinatura:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM..... DE ..... DE  
(PLANO DE TRABALHO)**

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Objeto:** Convênio de Cooperação com o propósito de instalação de Cartório Eleitoral no Município de \_\_\_\_\_, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

**Participes:** Município de ..... e Juízo da .....<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

**Processo Administrativo n** .....

**Período de execução:** prazo de vigência do convênio de cooperação.

### 2. JUSTIFICATIVA

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO

<b>Obrigação</b>	<b>Especificação</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
1) Disponibilização/locação de imóvel para o	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do	Enquanto vigorar o convênio de